



VII Colóquio Internacional São Cristóvão/SE/Brasil
"Educação e Contemporaneidade" 19 a 21 de setembro de 2013
ISSN 1982-3657



PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR: SUA FUNCIONALIDADE NA ESCOLA DEMOCRÁTICA

Ana Rosa dos Santos[i]

Rebeca Oliveira Cavalcanti [ii]

Roxana Oliveira Cavalcanti[iii]

Eixo: Educação e Políticas públicas

RESUMO:

Este artigo pretende levantar questões sobre a funcionalidade do PNAE na perspectiva da Gestão Escolar Democrática. Para tanto, buscamos a fundamentação teórica em: "A Merenda Escolar: Direito à Alimentação e fruição do direito à Educação", de Laudirege Fernandes Lima(2009); na Constituição Federal de 1988; a LDB 9394/96; Serviços de Alimentação destinados ao público escolar: análise da convivência do Programa de Alimentação Escolar e das cantinas"de Maria Angélica Schievano Danelon (2004); FNDE e PNAE ;

Palavras- chave: Alimentação, Educação e Gestão Democrática.

RESUMEN:

Este trabajo tiene como objetivo plantear preguntas acerca de la funcionalidad del Programa de Gestión Escolar perspectiva democrática. Por lo tanto, buscamos la teórica: "El Almuerzo Escolar: El derecho a la alimentación y el ejercicio del derecho a la educación ", de Laudirege Fernandes Lima (2009), la Constitución de 1988, la LDB 9394/96 , Servicios de Alimentos de la escuela pública: análisis de la coexistencia del programa de alimentación escolar y los comedores "Maria Angelica Schievano DANELON (2004), ENDF e PNAE.

Palabras- clave: Alimentos, Educación y Gestión Democrática.

INTRODUÇÃO

A alimentação e nutrição desempenham um papel primordial durante todo o ciclo de vida do indivíduo. Mas do que isso, são direitos fundamentais assegurados por lei. Alimentar-se corretamente é um dos principais fatores para que haja crescimento e desenvolvimento saudáveis, trazendo para o indivíduo a prevenção necessária para uma melhor qualidade de vida. Segundo Danelon (2004):

A alimentação desempenha um papel primordial durante todo o ciclo de vida dos indivíduos. Entre as distintas fases da vida pode-se destacar, como exemplo, a idade escolar, que se caracteriza por um período em que a criança apresenta um metabolismo muito mais intenso quando comparado ao do adulto (idem, p.86).

Como estímulo a uma alimentação saudável, o Governo Federal criou a Merenda Escolar que durante muitos anos assumiu várias denominações e atualmente é o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurado pela Constituição de 1998, tem caráter universal e após a descentralização da Gestão Educacional é coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Este processo de descentralização da Merenda Escolar surgiu com a Gestão Democrática Escolar, sendo ele responsável pela operacionalização do PNAE em todos os níveis de ações: planejamento, gerenciamento, execução e prestação de contas.

O conceito de Gestão Democrática Escolar é de extrema importância, na medida em que desejamos uma escola para formar cidadãos, oferecendo um ensino de qualidade e merenda necessária para ajudar no seu desenvolvimento como um todo.

A Gestão Democrática busca a autonomia da Escola em três áreas: financeira, administrativa e pedagógica. A gestão dos recursos financeiros de uma escola pressupõe a observância das regras e critérios relativos à captação de recursos, a utilização dos mesmos e a sua devida prestação de contas.

O PNAE é um dos mais antigos programas públicos de suplementação alimentar. Presente no Brasil há mais de 50 anos, ele assumiu várias denominações e diferentes modalidades de gestão, mas foi a partir de 1993 que ele passou a ter este nome e ser gerenciado de forma descentralizada. A proposta de descentralização dos recursos financeiros da educação tem a preocupação de usar formas convenientes com a realidade social de cada Município.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) prevê a transferência de recursos financeiros, com vistas a garantir, de forma suplementar, a alimentação escolar dos alunos da educação básica das redes públicas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos.

A Escola beneficiária precisa estar cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). O cardápio escolar, sob responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e ser programado de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de Quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade.

Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, é indispensável à aplicação de testes de aceitabilidade. A aquisição dos gêneros alimentícios é de responsabilidade dos Estados e Municípios, que

devem obedecer a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pela Lei nº 10.520/2002 (que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências), e suas alterações, que tratam de licitações e contratos na administração pública. Sendo que dos 100% repassados pelo FNDE, 70% deles são destinados à compra de produtos alimentícios básicos, ou seja, semi-elaborados e *in natura* e os 30% (trinta por cento) restantes são destinados a produtos da agricultura familiar, no qual, o processo licitatório pode ser dispensado, desde que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado local e os alimentos atendam a exigências de controle de qualidade.

Atualmente é um Programa assegurado pela Constituição de 1998, como já dito é de caráter suplementar, como prevê o artigo 208, Incisos IV e VII. Outros fundamentos legais estão na Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, Inciso VIII e a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

Em seu art. 6º, Incisos I, II, III a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, dispõe sobre os participantes do PNAE, onde diz que o FNDE é responsável pela Coordenação do programa; a Entidade Executora – EE, por meio de suas Secretarias de Educação, é responsável execução do mesmo; o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – colegiado deliberativo responsável pela fiscalização e uso desses recursos nos Municípios onde atuam.

A nível nacional o programa tem como parceiros para fazer fiscalização, inspeção, apuração de denúncias, fiscalização do exercício da profissão, os seguintes órgãos respectivamente: Tribunal de Contas da União – TCU, Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou órgãos similares, Ministério Público da União, Conselho Federal de Nutricionistas.

Já no art. 30, Incisos I a XXV a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 trata da transferência, operacionalização e movimentação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que em seu caput é assim explicitado:

Art. 30. A transferência dos recursos financeiros do orçamento de FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar aos aportados pelas Entidades Executoras, será feita automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do Programa, e sua operacionalização.

Porém, esse repasse tomando como base a renda *per capita* leva desvantagens para Municípios de pequeno porte porque eles, na maioria das vezes, não possui uma agricultura familiar suficiente para oferecer uma merenda de qualidade a esses alunos. E sendo assim, a implantação do PNAE nesses Municípios não consegue atingir o seu objetivo principal que é o de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Contudo, este artigo pretende levantar questões sobre a funcionalidade do PNAE na perspectiva da Gestão Escolar Democrática. Para tanto, buscamos a fundamentação teórica em: fundamentação deste trabalho foi feita baseada: A Merenda Escolar: Direito à Alimentação e fruição do direito à Educação”, de Laudirege Fernandes Lima (2009); na Constituição Federal de 1988; a LDB 9394/96; Serviços de Alimentação destinados ao público escolar: análise da convivência do Programa de Alimentação Escolar e das cantinas” de Maria Angélica Schievano Danelon (2004); em FNDE, PNAE .

1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Merenda Escolar tem sua origem no século passado. Historicamente, embora sejam registradas ações governamentais na área de alimentação e nutrição, nesta década, estudos avaliativos dos programas de nutrição são escassos. Criada no Brasil em 1930, a Merenda Escolar visava apenas saciar a fome das crianças. Em 1954 teve origem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com a criação da Comissão Nacional de Alimentação – CNA, vinculada ao setor de Saúde Pública do Ministério da Saúde.

Denominado, à época, Programa Nacional de Merenda Escolar. Um ano após sua criação o PNAE foi vinculado ao Ministério da Educação – MEC. Tinha por objetivo ampliar a alimentação dos escolares, tendo em vista o alto índice de desnutrição infantil. Em março de 1954 é implantada a Campanha Nacional de Merenda Escolar encabeçada pelo médico higienista Josué de Castro, subordinada ao então Ministério da Educação e Cultura. No mês de setembro do mesmo ano, foi feita a primeira liberação de recursos do UNICEF para a alimentação nas escolas que permitiu a execução do primeiro Programa Nacional de Merenda Escolar. Começou, então, a política de alimentação escolar no Brasil. Nos dez primeiros anos de Brasil, a prioridade do UNICEF era a sobrevivência de crianças e adolescentes. É neste contexto que é instituída, em 31/03/1955, através do Decreto nº 37.106, a Campanha Nacional de Alimentação Escolar – CNAE, mais conhecida como Merenda Escolar.

Na Constituição Federal, em 1998, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do Ensino Fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais. Sobre este assunto a professora Laudirege (2009, p. 25) descreve assim:

Josué de Castro, referência nacional e mundial. Combateu no legislativo e escreveu vários trabalhos sobre o tema geral da fome e da desnutrição no país, todos dedicados à problemática da fome, inclusive enfocando a desnutrição e alimentação escolar no Brasil, sobretudo no Nordeste brasileiro. Entre suas obras podem ser destacadas “A alimentação brasileira à luz da geografia humana”, já em 1937, “O problema da alimentação no Brasil” em 1939, bem como o Programa Nacional de Merenda Escolar – Introdução (Ministério de Educação e Cultura, 1954)”, o “Documentário do Nordeste (1965)”, até culminar com a “Geografia da fome”, de 1957, trabalho antológico no Brasil e no mundo sobre o tema, que fez de Josué Castro um precursor da temática. Como pode se ver, Castro, já em 1954, tinha uma atenção atraída para a alimentação escolar.

Com estes Programas o governo visa alcançar seu o objetivo maior que é assegurar o Direito Humano à Alimentação adequada a todas as pessoas, especialmente aquelas com dificuldades de acesso aos alimentos.

2. A descentralização e a escolarização da Merenda Escolar

A Constituição Federal é a maior lei de nosso país. Sendo assim, o que ela tem haver com alimentação escolar Em seu artigo 208, inciso VII, ela descreve que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de: “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 1988) [grifo nosso].

O PNAE é um dos mais antigos programas públicos de suplementação alimentar. Presente no Brasil há mais de 50 anos, ele assumiu várias denominações e diferentes modalidade de gestão. Foi a partir de 1993 que ele passou a ter um gerenciamento de forma descentralizada. A proposta de descentralização

dos recursos financeiros da educação tem a preocupação de usar formas convenientes com a realidade social de cada Município. É um Programa coordenado nacionalmente, desde 1998, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que está vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC. O referido órgão é responsável pelos custos relativos à aquisição de alimentos, e os Estados e Municípios, pela complementação destes e também pelos custos operacionais. . E tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos estudantes, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Para repassar o dinheiro, o FNDE abre contas para cada estado, município, Distrito Federal e para as escolas federais, e, assim, é depositado o dinheiro mensalmente. O recurso federal é transferido em dez parcelas para as entidades executoras, cada parcela corresponde a vinte dias letivos. Dessa forma, o recurso total repassado corresponde a 200 dias letivos

O valor repassado é baseado no censo escolar do ano anterior. O censo informa ao FNDE o número de estudantes matriculados na creche, pré-escola, ensino fundamental, escolas filantrópicas e, também, os estudantes das escolas quilombolas e indígenas. A partir desses dados é calculado quanto cada estado, município e o Distrito Federal deverão receber

por estudante matriculado. E o cálculo dos valores financeiros destinados à cada prefeitura e estado, anualmente, é feito com base no número de alunos que consta nesse Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, ou seja, os recursos da merenda de 2012 são calculados de acordo com o número de alunos matriculados em 2011. Este número é multiplicado pelo número de dias de atendimento (que corresponde aos dias letivos, ou seja, 200 dias para pré-escola e ensino fundamental e 250 dias para creches) e pelo valor per capita da alimentação escolar (para os alunos da pré-escola e ensino fundamental, esse valor é atualmente de R\$ 0,13 e para os alunos matriculados em creches é de R\$ 0,18).

Os recursos federais para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser utilizados exclusivamente para a compra de alimentos, seguindo as disposições da Lei de licitações. Não é permitida a compra de gás de cozinha, utensílios em geral, nem o pagamento da mão de obra necessária para o preparo da alimentação escolar. E a compra de alimentos também deve obedecer ao que está previsto em lei, ou seja, deve ser utilizado no mínimo 70% destes recursos na aquisição de produtos básicos, respeitando o hábito alimentar do local.

A escolarização da merenda é o processo de descentralização onde a Escola Estadual é responsável pela operacionalização do PNAE em todos os níveis de ações: planejamento, gerenciamento, execução e prestação de contas. É a famosa gestão descentralizada o processo

pelo qual o município, estado ou Distrito Federal repassa, diretamente as suas escolas, os recursos recebidos do FNDE. Nesse caso, são as próprias escolas que administram os recursos, fazendo as compras dos gêneros alimentícios a serem usados na alimentação escolar.

2.Operacionalização da Merenda Escolar

2.1 Execução

- Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE transfere a verba às entidades executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento.
- As entidades executoras (EE) têm autonomia para administrar o dinheiro e compete a elas a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal.

- A transferência é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. Do total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios básicos, ou seja, semi-elaborados e *in natura*. O valor a ser repassado para a entidade executora é calculado da seguinte forma: **TR = Número de alunos x Número de dias x Valor per capita**, onde TR é o total de recursos a serem recebidos.
- A escola beneficiária precisa estar cadastrada no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC. Já a escola filantrópica necessita comprovar no censo escolar o número do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como declarar o interesse em oferecer alimentação escolar com recursos federais aos alunos matriculados.
- O cardápio escolar, sob responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, com o acompanhamento do CAE, e ser programado de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em Creches, Pré-escolas e Escolas do Ensino Fundamental, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade. Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, é indispensável a aplicação de testes de aceitabilidade.
- A aquisição dos gêneros alimentícios é de responsabilidade dos Estados e Municípios, que devem obedecer a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, que tratam de Licitações e Contratos na administração pública.
- No caso dos 30% do valor repassado pelo FNDE destinados a produtos da agricultura familiar, o processo licitatório pode ser dispensado, desde que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado local e os alimentos atendam a exigências de controle de qualidade.

2.2 Parceiros e Competências

- **FNDE** – É responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do Programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.
- **Entidades Executoras (EE)** – Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, prefeituras municipais e escolas federais, que são responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.
- **Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal** – Atendem as escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.
- **Prefeituras municipais** – atendem as escolas públicas municipais, as mantidas por entidades filantrópicas e as da rede estadual, quando expressamente delegadas pelas secretarias estaduais de Educação.
- **Escolas Federais** – Quando optam por receber diretamente os recursos, que podem ser incluídos no repasse destinado às prefeituras das respectivas cidades.
- **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** – Colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade, professores e pais de alunos, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos conforme indicação dos seus respectivos segmentos. O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, prestando sempre atenção

às boas práticas sanitárias e de higiene.

- **Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno** – são órgãos fiscalizadores.
- **Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou órgãos similares** – Responsáveis pela inspeção sanitária dos alimentos.
- **Ministério Público da União** – Responsável pela apuração de denúncias, em parceria com o FNDE.
- **Conselho Federal de Nutricionistas** – Responsável pela fiscalização do exercício da profissão, reforçando a importância da atuação do profissional na área da alimentação escolar.

2.3 Prestação de Contas

- Prestação de contas é realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira. A Secretaria da Educação do estado ou Município deve enviar a prestação de contas ao Conselho de Alimentação Escolar até quinze de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento. Depois de avaliar a documentação, o CAE elabora parecer e o remete, junto com a prestação de contas e todos os comprovantes de despesas, para o FNDE até trinta e um de março.
- Caso o CAE não aprove as contas, o FNDE avalia os documentos apresentados e, se concordar com o parecer do Conselho, inicia uma Tomada de Contas Especial e o repasse é suspenso. Estas duas últimas medidas também são adotadas no caso de não apresentação da prestação de contas.
- Ocorrendo a suspensão dos recursos do PNAE em função da falta de prestação de contas, de irregularidades na execução do programa ou da inexistência do Conselho de Alimentação Escolar, o FNDE está autorizado a repassar os recursos equivalentes diretamente às unidades executoras das escolas de educação básica, pelo prazo de 180 dias. Segundo a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, esse recurso deve ser usado apenas para a alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução de PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

2.4 Fiscalização

- Cabe ao FNDE e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fiscalizar a execução do programa, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo, ou seja, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e do Ministério Público.
- Qualquer pessoa física ou jurídica pode denunciar irregularidades a um desses órgãos.

2.5 Legislação

A fundamentação legal da Merenda Escolar está baseada na:

- Constituição Federal de 1988 – Art. 208, VII
- Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Art. 4º, VIII
- Resolução nº 67, 28/12/2009 – Altera o valor *per capita* para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- Resolução nº 42, 10/08/2009 – Altera o valor *per capita* para oferta da alimentação escolar nas creches participantes do PNAE.
- Resolução nº 38, 16/07/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no PNAE.
- Lei nº 11.947, de 16/06/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa

Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs. 10.880, de 09 de junho de 2004, 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências

- Medida Provisória nº 455 de 28/01/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

2.6 Escolha do Cardápio

- O cardápio é a lista de preparação que compõem as refeições de um dia por período, como no caso da Merenda Escolar.
- De acordo com a Resolução/CD/FNDE Nº38/09 em seu Art.13, § 3º e 4º afirma que: os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar; Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.
- O cardápio deve ser seguido: obedecendo a ordem das preparações no que se refere ao sabor doce e salgado; Sendo afixado em local visível aos alunos; respeitando a quantidade por aluno, pois se alterar esta quantidade poderá diminuir a aceitabilidade da preparação e reduzirá a valor nutritivo, prejudicando os alunos.
- Na preparação do cardápio é levado em consideração a quantidade de alimento por aluno, tendo como objetivos: evitar o desperdício de gêneros; Auxiliar na utilização do dinheiro recebido pela Escola que é, segundo a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, em seu art. 30, Inciso II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para os alunos matriculados na educação básica, de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos e de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação; para compra de merenda; Assegurar a oferta de nutrientes para os alunos, durante os 20 dias letivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a perspectiva proposta, ao analisarmos a situação das entidades de ensino em geral, facilmente podemos notar a precariedade nutricional das merendas ofertadas, como claramente a ausência destas nas escolas públicas e creches, em especial na realidade de Alagoas.

Ao analisarmos o aspecto econômico, observaremos que o valor disponibilizado, per capita, deixa a desejar sem que possa ser ofertado um alimento de qualidade para qualquer ser humano, apresentando um valor irrisório de centavos, enquanto a realidade que vivenciamos em um restaurante popular, por exemplo o de Maceió, por refeição o custo é de R \$ 3,00 (três reais) per capita, refeição esta ofertada pelo governo para população carente que trabalha no comércio e recebe um salário mínimo. Para ofertar uma merenda de qualidade carecia um acréscimo no valor atual superior à R\$ 2,00 (dois reais) introduzindo desta maneira, frutas, legumes, alimentos saudáveis e nutritivos.

As escolas ofertam um cardápio pífio não condizentes com a realidade da população local, os 70% destinados as compra de gêneros alimentícios *in natura* através do pregão demoram a chegar até a ponta que é a escola, a burocratização através desta modalidade de compra, tem causado atrasos e transtornos,

tem sido dificultoso devido as empresas cadastradas serem poucas e ofertarem cardápios não condizentes com os costumes e hábitos alimentares da região. Há também a questão da imposição de um cardápio geral baseado na realidade de um grande centro, este cardápio segue para os municípios que o adotam sem que seja observado o aspecto costumes regionais de alimentação além das condições locais não existindo um diferenciamento, como a lei assim determina e exige. Ao adotar a compra da produção local dos alimentos baratearia os custos e alavancaria o comercio local.

É público e notório todo questionamento e dificuldade enfrentada pelos profissionais da área de educação quanto à problemática da merenda escolar, os desvios que ocorrem deixam sem alimento crianças as quais muitas vezes a única refeição que ingerem no dia é a merenda servida na escola. A solução encontrada por gestores do setor é a suspensão das aulas o que contribui sobremaneira com o ócio de alunos que, não tendo que ir à escola, vão para as ruas.

A prestação de contas gera transparência e zelo para com o uso adequado do dinheiro público, sendo um aspecto importante e positivo, em se tratando de merenda escolar, hoje vemos a punição e divulgação dos infratores pela mídia, onde constatamos a aplicação dos Conselhos da lei e rigidez da suspensão dos recursos pela não prestação de contas do órgão ou entidade beneficiada.

O quadro até então apresentado aborda temas cujas realidade são negras, porém, não podemos somente nos ater a estes aspectos, abordaremos a seguir algumas soluções encontradas para problemática descrita.

Apesar dos poucos recursos disponibilizados algumas escolas conseguem milagrosamente ofertar uma merenda de qualidade, utilizando-se de alternativas como horta comunitária, nos espaços e entorno da própria instituição, e recursos da própria comunidade de alunos que cultivam aprendendo o ecologicamente correto. As práticas agrícolas, além de enriquecimento do cardápio escolar com verduras e frutas cultivadas por eles mesmos, contribuem para a aprendizagem a respeito da sustentabilidade ecológica. Em meio a esta realidade, há escolas de municípios que enriquecem o cardápio com produtos produzidos nas micro e pequenas propriedades rurais do município por agricultores da região que comercializam por preços acessíveis entrados nos 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para compras sem licitação permitidos na merenda escolar.

Podemos assim deduzia que a solução passa por uma política pública pautada na realidade e não em utopia com recursos per capita condizentes com um cardápio no mínimo humanitário. Acrescentando gestores comprometidos e preparados para gerir os recursos com adequação, caráter e transparência como também participação da comunidade na gestão escola de modo contundente e eficaz com cobranças e apresentação de soluções e cooperação.

REFERÊNCIA

BRASIL, Lei **de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 93 94/96** de 23 de Dezembro de 1996.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**,1988.

_____. **PDE Escola: Perguntas e respostas**. Ministério da Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETORIA DE FORTALECIMENTO

INSTITUCIONAL E GESTÃO EDUCACIONAL.Coordenação Geral de Gestão

Educacional.Disponívelem:

Acessado em 17 de julho de 2013.

DANELON MS, Silva MV da. **Segurança alimentar:** análises das áreas de preparo e consumo de alimentos e perfil sociocomunicacionais dos usuários dos programas e serviços disponíveis nas escolas públicas.In: Anais do 11º Simpósio Internacional de Iniciação Científica da Universidade de São Paulo [CD-ROM]. Piracicaba – SP, 2003.

FNDE- **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.** Ministério da Educação,

Brasil. **Alimentação Escolar.** Disponível em:
http://www.fnde.gov.br/home/index.jsparquivo=alimentacao_escolar.html. Acessado em: 07 de Julho de 2013.

LIMA, Laudirege Fernandes. **Merenda Escolar:** direito à alimentação e fruição do direito à educação. Maceió: EDUFAL, 2009.

[i] Graduanda do Curso de Pedagogia do Centro de Educação (CEDU) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atualmente participa do Projeto de Extensão: Conexões de Saberes/ PROEX/UFAL. E-mail: anarosa-@hotmail.com.

[ii] Graduada em Odontologia pela Universidade Federal de Alagoas, estudante dos Cursos de Pedagogia da Universidade Estadual de Alagoas e Ciências da Informação na Universidade Federal de Alagoas-modalidade EAD: bekaoliver@hotmail.com.

[iii] Bacharel em Direito, pós- graduada em Segurança Ambiental e Agente Penitenciária da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas: r-oca@hotmail.com.